



DIÁRIO DO JUDICIÁRIO

Des. Gilson Soares Lemes
Presidente

Des. José Flávio de Almeida
1º Vice-Presidente

Des. Tiago Pinto
2º Vice-Presidente

Des. Newton Teixeira Carvalho
3º Vice-Presidente

Des. Agostinho Gomes de Azevedo
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Edison Feital Leite
Vice-Corregedor-Geral de Justiça

CIRCULAÇÃO IRRESTRITA – ANO XV – BELO HORIZONTE, TERÇA-FEIRA, 12 DE ABRIL DE 2022, Nº 67

Lei Federal nº 11.419 de 19/12/2006, art. 4º

“Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui forma de encriptação eletrônica do documento. Ela está empregada neste documento eletrônico como recurso tecnológico da segurança da informação. Os dados que compõem cada informação deste documento foram cifrados pela assinatura digital quando do respectivo armazenamento no equipamento banco de dados do TJMG. Para a cifragem e armazenamento, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais empregou certificados digitais expedidos por instituição certificadora devidamente credenciada na ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira). O presente documento recebeu assinatura digital com uso de Certificado de padrão ICP-Brasil com algoritmo de assinatura “sha1RSA”, expedido pela Autoridade Certificadora denominada “AC PRODEMGE SRF”, usado padrão de algoritmos criptográficos de RSA (1024 bits). Os métodos criptográficos empregados impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento digitalmente assinado e armazenado sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO DO JUDICIÁRIO DO TJMG.”

PRESIDÊNCIA

Chefe de Gabinete: Alexandre Ramos Souza
12/04/2022

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário de Governança e Gestão Estratégica: Guilherme Augusto Mendes do Valle

PORTARIA CONJUNTA Nº 1.348/PR/2022

Altera a Portaria Conjunta da Presidência nº 1.340, de 4 de março de 2022, que “Dispõe sobre a retomada integral das atividades presenciais nas unidades administrativas e judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e dá outras providências”.

O PRESIDENTE, o 1º VICE-PRESIDENTE, o 2º VICE-PRESIDENTE, o 3º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do art. 26, o inciso II do art. 29, o inciso III do art. 30, o inciso V do art. 31 e o inciso I do art. 32, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO que a retomada integral das atividades presenciais nas unidades administrativas e judiciárias do Poder Judiciário encontra-se regulamentada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1.340, de 4 de março de 2022;

CONSIDERANDO as alterações promovidas pela Lei federal nº 14.311, de 9 de março de 2022, nas diretrizes impostas pela Lei federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021, que disciplinou o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que, segundo a Organização Mundial de Saúde - OMS, estudos indicam que as grávidas com COVID-19 têm mais chances de desenvolverem formas severas da doença em comparação com mulheres que não estão grávidas, além de enfrentarem a possibilidade de partos prematuros ou de seus bebês precisarem de cuidados intensivos logo após o nascimento;

CONSIDERANDO o interesse da Administração na manutenção do trabalho em domicílio por magistradas e servidoras gestantes, ainda que tenham sido totalmente imunizadas contra a COVID-19, uma vez que a eventual contaminação da gestante pelo agente infeccioso implica maior risco de complicações;

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria Interministerial do Ministério do Trabalho e Previdência e do Ministério da Saúde - MTP/MS nº 17, de 22 de março de 2022, que promoveu a atualização das diretrizes para prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 em ambientes de trabalho, dentre as quais se destaca a dispensa do uso das máscaras cirúrgicas ou de tecido nas unidades laborativas em que, por decisão do ente federativo em que estiverem situadas, não for obrigatório o uso das mesmas em ambientes fechados;

CONSIDERANDO que, nos termos da Nota Informativa da Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais - SES e da Subsecretaria de Vigilância em Saúde - SUBVS nº 2690, de 11 de março de 2022, o Estado de Minas Gerais delegou a cada município a responsabilidade pelo acompanhamento epidemiológico, a partir de diretrizes objetivas baseadas em dados clínicos e epidemiológicos, permitindo-se a flexibilização do uso de máscaras, assim como a tomada de decisões sobre as medidas de prevenção em tempo hábil;

CONSIDERANDO as recomendações divulgadas pela Sociedade Brasileira de Infectologia - SBI, com o objetivo de orientar a população sobre o uso de máscaras no atual cenário;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as medidas de prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 em ambientes de trabalho;

CONSIDERANDO o que constou nos processos do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nºs 0130590-62.2022.8.13.0000, 0224958-63.2022.8.13.0000 e 0222080-68.2022.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º O "caput" do art. 2º da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.340, de 4 de março de 2022, passa a vigorar com a redação que segue, ficando acrescido ao referido artigo o seguinte § 1º, passando o atual parágrafo único a vigorar como § 2º:

"Art. 2º As magistradas e servidoras gestantes deverão exercer suas atividades em domicílio, ainda que tenham sido totalmente imunizadas contra o agente infeccioso SARS-CoV-2, enquanto vigorar a situação de emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus.

§ 1º As gestantes de que trata o "caput" poderão optar pelo retorno ao trabalho presencial, mediante manifestação formal e individual de responsabilidade pela escolha, enviada à unidade competente por meio de formulário do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

§ 2º [...]."

Art. 2º O "caput" do art. 4º da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.340, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescidos ao referido artigo os §§ 1º e 2º, com a redação que segue, renumerando-se os demais parágrafos:

"Art. 4º Para acesso e permanência nas dependências do Tribunal, deverão ser observadas as seguintes medidas de segurança sanitária para prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 em ambientes de trabalho:

I - distanciamento mínimo de um metro entre as pessoas e redução de contato pessoal entre o público interno e externo;

II - higiene frequente das mãos, utilizando água e sabonete ou álcool a 70%;

III - manutenção da etiqueta respiratória, utilizando lenço descartável para higiene nasal, cobrindo nariz e boca ao espirrar ou tossir e higienizar as mãos;

IV - prioridade para a ventilação natural nos ambientes de trabalho e áreas comuns.

§ 1º A partir de 2 de maio de 2022, fica autorizado o uso facultativo de máscara em todas as comarcas do Estado de Minas Gerais, exceto quando o Diretor do Foro, de acordo com a situação epidemiológica do município, editar ato que torne obrigatório seu uso para acesso e permanência nas dependências das respectivas unidades judiciárias e administrativas, como medida de segurança sanitária para a prevenção, o controle e a mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 no ambiente de trabalho.

§ 2º O uso de máscara em boas condições, limpa e sem rupturas, bem ajustada ao rosto, cobrindo corretamente a boca e o nariz, como medida de proteção individual e coletiva, é obrigatório nas seguintes condições:

I - nos locais com maior aglomeração de pessoas, como em salas de audiências, salas de conciliação e mediação, balcões de atendimento, Tribunal do Júri, dentre outros, a critério da Direção do Foro, quando se tratar de unidades judiciárias, e dos servidores de nível hierárquico mais elevado, quando se tratar de unidades administrativas;

II - nos casos sintomáticos, positivos (independentemente de sintomas) e/ou contato de caso positivo;

III - para pacientes com comorbidades, de acordo com o grupo estabelecido para o agravamento da COVID-19: Diabetes mellitus; Pneumopatias crônicas graves; Hipertensão Arterial Resistente (HAR); Hipertensão arterial estágio 3; Hipertensão arterial estágios 1 e 2 com lesão em órgão-alvo; Doenças cardiovasculares (insuficiência cardíaca, cor-pulmonale e hipertensão pulmonar, cardiopatia hipertensiva, síndromes coronarianas, valvopatias, miocardiopatias e pericardiopatias,

doenças da aorta, dos grandes vasos e fístulas arteriovenosas, arritmias cardíacas, cardiopatias congênita no adulto, próteses valvares e dispositivos cardíacos implantados, doenças neurológicas crônicas, doença renal crônica, imunocomprometidos, hemoglobinopatias graves, síndrome de down, cirrose hepática);

IV - para o profissional de saúde em ambiente de trabalho;

V - para os indivíduos não-vacinados contra a COVID-19 ou que receberam imunização incompleta;

VI - gestantes, com ou sem comorbidades.

§ 3º [...]

§ 4º [...]."

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 11 de abril de 2022.

Desembargador GILSON SOARES LEMES, Presidente

Desembargador JOSÉ FLÁVIO DE ALMEIDA, 1º Vice-Presidente

Desembargador TIAGO PINTO, 2º Vice-Presidente

Desembargador NEWTON TEIXEIRA CARVALHO, 3º Vice-Presidente

Desembargador AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO, Corregedor-Geral de Justiça

ATO DO 1º VICE-PRESIDENTE, DESEMBARGADOR JOSÉ FLÁVIO DE ALMEIDA, REFERENTE À DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

MAGISTRATURA

Indeferindo, a bem do serviço público, o gozo da totalidade dos dias de compensação, ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Gilson Soares Lemes.

ATOS DO SUPERINTENDENTE ADJUNTO DA SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA, DESEMBARGADOR JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO, REFERENTES À DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

MAGISTRATURA

Deferindo aos seguintes Desembargadores/Juíza de Direito Convocada, o que indica, nos termos da legislação vigente:

- Adriano de Mesquita Carneiro, 03 (três) dias úteis de compensação, no período de 13.06.22 a 15.06.22.
- José de Carvalho Barbosa, licença-saúde, no período de 08.04.22 a 22.04.22.
- Maria Lúcia Cabral Caruso, 02 (dois) dias úteis de compensação, no período de 25.04.22 a 26.04.22.

Indeferindo, a bem do serviço público, o gozo da totalidade dos dias de compensação, aos desembargadores abaixo relacionados:

Matrícula	Nome	Lotação
00089920	Alice de Souza Birchall	TJMG - 4ª GACIV
00026955	Ámalin Aziz Sant'Ana	TJMG - 9ª GACRI
0011775	Dirceu Wallace Baroni	TJMG - 8ª GACRI
00015354	Fábio Torres de Sousa	TJMG - 5ª GACV
00106245	Franklin Higino Caldeira Filho	TJMG - 3ª GACRI
00012211	Glauco Eduardo Soares Fernandes	TJMG - 2ª GACRI
00074526	José Mauro Catta Preta Leal	TJMG - 2ª GACRI
23176963	Pedro Bernardes de Oliveira	TJMG - 9ª GACIV

ATOS DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, DR. CÁSSIO AZEVEDO FONTENELLE, REFERENTES À DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

MAGISTRATURA

Dispensando o 32º Juiz de Direito Substituto Herrmann Emmel Schwartz, que responde por Ibiá, de cooperar na 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e Juventude de João Pinheiro a partir de 08/04/2022.